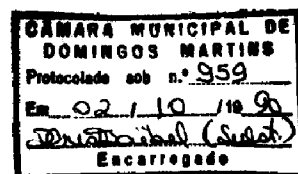


EXPEDIENTE DO DIA
EM 19/10/90
[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1104/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABO
NO, DE QUE TRATA O ART. 9º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº199, DE
26/07/90.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do
Espírito Santo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câma
ra Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um abono no
valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salá
rio referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono con
cedido não ultrapasse a CR\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete
cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se o soma referida no "caput" deste artigo
ultrapassar a CR\$ 26.017,30, o abono será deduzido de forma a garan
tir a condição nele estabelecida.

§ 2º - O abono que se refere este artigo não será
incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a qual
quer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação e os seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1990, revo
gando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 26 de setembro de 1990.

[assinatura]
Lourival Berger

Prefeito Municipal